



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

(Projeto de Lei Complementar nº 231, de 06 de fevereiro de 2024, do Poder Executivo)

“Dispõe sobre a Regulamentação do art. 163 da Lei Complementar nº 188/2023 e dá outras providências”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 04 de março de 2024, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Regulamenta o art. 163 da Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023, que dispõe sobre o Adicional de Produtividade Fiscal, que será atribuída aos servidores públicos municipais que executam tarefas inerentes à área de Fiscalização do Município de Água Boa.

Art. 2º - Para o efeito desta Lei Complementar fica definido que:

I - Plantão Fiscal: são as atividades desenvolvidas quando programadas fora da rotina de trabalho;

II - Plantão Fiscal Extra (1): é aquele realizado no período noturno ou nos dias de feriado e de descanso semanal;

III - Plantão Fiscal Extra (2): é aquele realizado no período noturno ou nos dias de feriado e de descanso semanal, POSTO FISCAL/BR-158;

IV - Entrega de IPTU: são atividades desenvolvidas quando programada fora do horário de expediente, na entrega de carnê de IPTU.

Art. 3º - Para o recebimento do Adicional de Produtividade Fiscal, somente poderão ser computados se forem comprovados e deferidos pela Gerência de Tributação e da Secretaria Municipal de Finanças, desde que comprovada a ação e sua eficácia.

Art. 4º - Para fins de pagamento do incentivo de produtividade, nos casos de férias, 13º (décimo terceiro) salário, será considerada a média da gratificação percebida pelo servidor nos 12 (doze) meses que precederem a concessão das mesmas.

Art. 5º - O lançamento do Adicional de Produtividade Fiscal na folha de pagamento de cada mês fica condicionado à devida comprovação, bem como atestado e deferido pelo(a) Gerente de Tributação e pelo(a) Secretário(a) Municipal de Finanças, conforme art. 3º desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo Único: O prazo para apresentar os relatórios junto a Gerência de Recursos Humanos - RH é até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 6º - Ficam regulamentados os critérios das ações para produtividade fiscal para cada servidor de acordo com o Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 7º - Fica fixado o limite mensal máximo de plantões fiscais para fins de pagamento do Adicional de Produtividade Fiscal em 400 (quatrocentos) UPFM por servidor.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT, aos 06 de março de 2024

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

FERNANDA GASPARETTO FARIAS
Secretária Municipal de Finanças

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO Único

Do Adicional de Produtividade Fiscal

AÇÕES:	Adicional em UPFM
Plantão Fiscal: são as atividades desenvolvidas quando programadas fora da rotina de trabalho (12 horas).	Até 35 UPFM
Plantão Fiscal Extra (1): é aquele realizado no período noturno ou nos dias de feriado e de descanso semanal.	Até 35 UPFM
Plantão Fiscal Extra (2): é aquele realizado no período noturno ou nos dias de feriado e de descanso semanal, POSTO FISCAL/BR-158.	Até 100 UPFM
Entrega de IPTU: são atividades desenvolvidas quando programada fora do horário de expediente, na entrega de carnê de IPTU.	Até 0,40 UPFM (por carnê)

Gleice Santos Pantaleão, servidora efetiva, registrada sob matrícula nº 7***.1

VIGÊNCIA: O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de assinatura do presente termo; com vigência até **31 de dezembro de 2024**.

DATA:

Água Boa MT, 06 de março de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

**GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI Nº 1854, DE 06 DE MARÇO DE 2024.**

(Projeto de Lei nº. 1827, de 16 de fevereiro de 2024 – do Executivo)

“Autoriza a abertura de Crédito Especial Suplementar no valor de até R\$ 142.958,40 na forma que especifica.”

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária de 04 de março de 2024, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade um crédito especial, suplementar no valor de até R\$ 142.958,40 (cento e quarenta e dois mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), para atender à finalidade abaixo especificada:

Órgão: 03 – Secretaria de Administração e Planejamento

Unidade: 001 – Secretaria de Administração e Planejamento

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0101 – Gestão da Secretaria de Administração e Planejamento

Projeto/Atividade: 10010 – Aquisição de Imóveis

Objetivo: Aquisição de imóveis para atender necessidades do Município.

Valor: R\$ 142.958,40 (cento e quarenta e dois mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º, na forma do Art. 43 da Lei Nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, onde créditos adicionais, autorizados em lei com as especificações, a saber:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 001 – Gabinete do Prefeito

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0100 – Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 20011 – Divulgação Oficial e Publicitária

Objetivo: Promover a divulgação dos atos oficiais derivados de leis e outros, de interesse da Municipalidade.

Valor: R\$ 142.958,40 (cento e quarenta e dois mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1845/2023 – Plano Plurianual (PPA 2024) e na lei nº 1846/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2024), conforme determina as legislações vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 06 de março de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

Fernanda Gasparetto Farias

Secretária Municipal de Finanças

**GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI Nº 1853, DE 06 DE MARÇO DE 2024.**

(Projeto de Lei nº 1823, de 15 de janeiro de 2024, do Executivo)

“Altera a Lei nº 1143/2011 e Lei nº 1380/2017 e dá outras providências.”

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 04 de março de 2024, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o Art. 4º, parágrafo único e revoga os incisos I, II e III da Lei nº 1143, de 10 de novembro de 2011, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA do Município de Água Boa/MT e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, será composta de 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) destes representantes do poder Público e 06 (seis) membros da Sociedade Civil Organizada ou Entidades de Classe, a serem nomeados por Decreto Municipal com seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único: Os membros representantes da Sociedade Civil Organizada ou Entidades de Classe, serão escolhidos através de processo eleitoral visando o preenchimento de vagas para compor o CMMA.

Art. 2º - Altera o Art. 6º da Lei nº 1143, de 10 de novembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, será escolhido entre os seus membros em reunião plenária, sendo recomendada a alternância entre os representantes dos órgãos de governo e da sociedade civil na presidência e na vice-presidência, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitido uma única recondução.

Art. 3º - Altera o Art. 3º e revoga os §1º e §2º da Lei nº 1380, de 22 de novembro de 2017, que “Dispõe sobre alterações do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Água Boa/MT”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA será gerenciado pela Secretaria Municipal de infraestrutura e Meio Ambiente a que se vincula o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos do FMMA.

Art. 4º - Os demais artigos mantêm-se inalterados.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial Lei nº 1729/2022 e a Lei nº 1825/2023

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 06 DE MARÇO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 06 DE MARÇO DE 2024.**

(Projeto de Lei Complementar nº 231, de 06 de fevereiro de 2024, do Poder Executivo)

“Dispõe sobre a Regulamentação do art. 163 da Lei Complementar nº 188/2023 e dá outras providências”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 04 de março de 2024, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Regulamenta o art. 163 da Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023, que dispõe sobre o Adicional de Produtividade Fiscal, que será atribuída aos servidores públicos municipais que executam tarefas inerentes à área de Fiscalização do Município de Água Boa.

Art. 2º - Para o efeito desta Lei Complementar fica definido que:

I - Plantão Fiscal: são as atividades desenvolvidas quando programadas fora da rotina de trabalho; **II - Plantão Fiscal Extra (1):** é aquele realizado no período noturno ou nos dias de feriado e de descanso semanal; **III - Plantão Fiscal Extra (2):** é aquele realizado no período noturno ou nos dias de feriado e de descanso semanal, POSTO FISCAL/BR-158; **IV - Entrega de IPTU:** são atividades desenvolvidas quando programada fora do horário de expediente, na entrega de carnê de IPTU.

Art. 3º - Para o recebimento do Adicional de Produtividade Fiscal, somente poderão ser computados se forem comprovados e deferidos pela Gerência de Tributação e da Secretaria Municipal de Finanças, desde que comprovada a ação e sua eficácia.

Art. 4º - Para fins de pagamento do incentivo de produtividade, nos casos de férias, 13º (décimo terceiro) salário, será considerada a média da gratificação percebida pelo servidor nos 12 (doze) meses que precederem a concessão das mesmas.

Art. 5º - O lançamento do Adicional de Produtividade Fiscal na folha de pagamento de cada mês fica condicionado à devida comprovação, bem como atestado e deferido pelo(a) Gerente de Tributação e pelo(a) Secretário(a) Municipal de Finanças, conforme art. 3º desta Lei Complementar.

Parágrafo Único: O prazo para apresentar os relatórios junto a Gerência de Recursos Humanos - RH é até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 6º - Ficam regulamentados os critérios das ações para produtividade fiscal para cada servidor de acordo com o Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 7º - Fica fixado o limite mensal máximo de plantões fiscais para fins de pagamento do Adicional de Produtividade Fiscal em 400 (quatrocentos) UPFM por servidor.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT, aos 06 de março de 2024

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

FERNANDA GASPARETTO FARIAS

Secretária Municipal de Finanças

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO Único

Do Adicional de Produtividade Fiscal

AÇÕES:	Adicional em UPFM
Plantão Fiscal: são as atividades desenvolvidas quando programadas fora da rotina de trabalho (12 horas).	Até 35 UPFM
Plantão Fiscal Extra (1): é aquele realizado no período noturno ou nos dias de feriado e de descanso semanal.	Até 35 UPFM
	Até 100 UPFM

Plantão Fiscal Extra (2): é aquele realizado no período noturno ou nos dias de feriado e de descanso semanal, POSTO FISCAL/BR-158.	
Entrega de IPTU: são atividades desenvolvidas quando programada fora do horário de expediente, na entrega de carnê de IPTU.	Até 0,40 UPFM (por carnê)

**SECRETARIA DE CULTURA
EDITAL Nº 001 DE 07 DE MARÇO DE 2024 - A VOZ DE ÁGUA BOA - MT**

PREFEITURA DE ÁGUA BOA - MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Edital Nº 001 de 07 de março de 2024

Divulga o regulamento do "A Voz de Água Boa 2024".

O "A Voz de Água Boa 2024" é um festival de interpretação, voltado a todos os gêneros e estilos da música popular brasileira e tem como objetivo fazer o intercâmbio e troca de experiências entre os agentes culturais da música. É democrático, motivador da cultura e cidadania. Associações, escolas, instituições públicas, empresas, Igrejas e músicos independentes, poderão mostrar seus trabalhos a familiares, comunidade e região, sendo assim, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, resolve:

1. Dos Objetivos 1.1. Promover o "A Voz de Água Boa 2024" como um evento democrático de ampla participação popular que incentive a prática da arte da Música, contribuindo para a difusão cultural e desenvolvimento regional. **2. Da Comissão Organizadora** 2.1. A organização desta ação está sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer – Setor da Cultura. **2.2.** A Comissão Organizadora tem como funções específicas: **2.2.1.** Deliberar sobre o edital; **2.2.2.** Divulgar o edital para a comunidade de forma ampla e transparente; **2.2.3.** Dirimir dúvidas que por ventura apareçam; **2.2.4.** Deliberar sobre casos não previstos neste Edital; **2.2.5.** Acompanhar o recebimento das inscrições; **2.3.** A Comissão Organizadora é composta pelos seguintes membros: **2.3.1.** Erik Rodrigo Jesus da Silva **2.3.2.** Verania Roncai Volpi **2.3.3.** Laine Ryusse Souza Silva **2.3.4.** Telma Cristina Imaculada Busto **2.3.5.** Divino Antônio de Araújo Junior **2.3.6.** Bruna Thays Carvalho Fernandes **2.4.** A Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, tem como função: **2.4.1.** Orientar e auxiliar nas inscrições; **2.4.2.** Articular e subsidiar a Comissão Organizadora com as informações necessárias para que a mesma possa exercer as suas funções. **3. Do Cronograma** 3.1. **As etapas da ação respeitarão o seguinte cronograma:**

ETAPA	Data
Inscrição e envio de vídeo com a interpretação	11 de março até 07 de abril
1º Fase - Classificatória por vídeo	08, 09 e 10 de abril
Edital de Classificados	11 de Abril
2º Fase – Classificatória apresentação – Categoria Infantojuvenil e Gospel	30 de Maio
2º Fase – Classificatória apresentação – Categoria Infantojuvenil e Adulto	31 de Maio
3ª Fase - Final – classificados nos dias 29 e 30 de maio	01 de junho
Edital de Premiados	05 de junho

4. Das Inscrições 4.1. Poderá se inscrever qualquer cidadão que é residente no município de Água Boa ou de outro município do estado de MT;

4.1.1 Para ser habilitado o inscrito deverá preencher a ficha que estará disponibilizada no site aguaboa.mt.gov.br/servicos/editais ou no link <https://forms.gle/Pb7Wi156vTEBYrEv8>.

4.1.2 É obrigatório para a inscrição o envio dos seguintes documentos para efetivação do candidato ao concurso "A Voz de Água Boa 2024":

4.1.3 Todos os anexos do edital devidamente preenchidos e assinados (**ANEXOS I E III**);

4.1.4 Caso seja menor de idade enviar a ficha de autorização devidamente preenchida e assinada pelos pais (**ANEXO II**);